

ATA N.º 26 -----ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA TREZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE: ------------Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Odemira, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, tendo comparecido para o efeito, os Senhores: José Alberto Candeias Guerreiro, Manuel da Silva Cruz, Hélder António Guerreiro, Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis, Jaime Manuel Costa, Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso e Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, o primeiro Presidente e, os restantes, Vereadores desta Câmara Municipal, tendo assistido à reunião a Assistente Técnica, Fernanda -----Pelas dezoito horas e depois de verificada a presença de todos os membros da Câmara, o Senhor Presidente declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião. -----------APROVAÇÃO DA ATA N.º 25, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM 05-12-2013:- Em primeiro lugar, procedeu-se à distribuição de fotocópias da ata n.º 25, da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05-12-2013 que, depois de lida e aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal que não esteve presente na reunião a que se reporte aquela ata, foi devidamente assinada. ------------ORDEM DO DIA---------------<u>1. - CÂMARA MUNICIPAL -</u> SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL -------<u>1.1. - GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE</u> ------------1 - **ASSUNTO N.º 0791-2013** - PROPOSTA № 18-A/2013 P - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS-----------Foi presente a Proposta nº 18-A/2013 P, datada de 09/12/2013, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: ------

"Proposta nº. 18-A/2013 P
Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos
Considerando que:
• O disposto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina que a
abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais
de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a
aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira,
locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia
autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:
a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil,
setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos
económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos
• A alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, que aprova as
regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a
assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo
novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de
cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita,
no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia
Municipal
• O art.º 12º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada
lei dos compromissos (nos termos previstos no art.º 14º), estabelecendo que a referida
autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da
aprovação das Grandes Opções do Plano
Considerando ainda que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal,



nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto os projetos inseridos nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades mais relevantes do Município), e constantes do citado art.º 6º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser concluídos, desde que seja cumprido tal formalismo. -----------Nestes termos, tenho a honra de propor, por motivos de simplificação e celeridade processual, que a Câmara Municipal delibere Aprovar a Autorização Prévia Genérica no Âmbito da Lei dos Compromissos e submeter à apreciação e deliberação da Exmª. Assembleia Municipal o seguinte:----------1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no decurso do ano de 2014, que resultem de projetos, ações ou outros de outra natureza, constantes das Grandes Opções do Plano, bem como de projetos, ações ou de outra natureza criados no âmbito de revisões orçamentais aprovadas pela Assembleia Municipal; -----------2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá concretizar-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----------3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do ponto 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. ------

4. Deverá ser presente à Assembleia Municipal uma informação da qual constem os
compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se
propõe
Odemira, 09 de dezembro de 2013
O Presidente da Câmara,
José Alberto Guerreiro, Engº."
Propõe-se a aprovação nos termos propostos, e posterior remessa à Assembleia
Municipal para apreciação e deliberação
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos
termos propostos
2 - ASSUNTO N.º 0793-2013 - PROPOSTA Nº 19-A/2013 P - PROTOCOLOS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO
<u>CONCELHO DE ODEMIRA - ANO DE 2013</u>
Foi presente a Proposta nº 19-A/2013 P, datada de 09/12/2013, proveniente do
Gabinete do Senhor Presidente que seguidamente se transcreve:
"Proposta nº.19-A /2013 P
Protocolos de Delegação de Competências da Câmara Municipal nas Juntas de
Freguesia do Concelho de Odemira – Ano de 2013
A delegação de atos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia
estava legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18
setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro
A Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, que vigora desde 30 de setembro de 2013,
revogou o artigo 64º da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, e determinou novas competências
para as Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais, bem como a forma de Delegação de
Competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, concedendo um prazo de 180

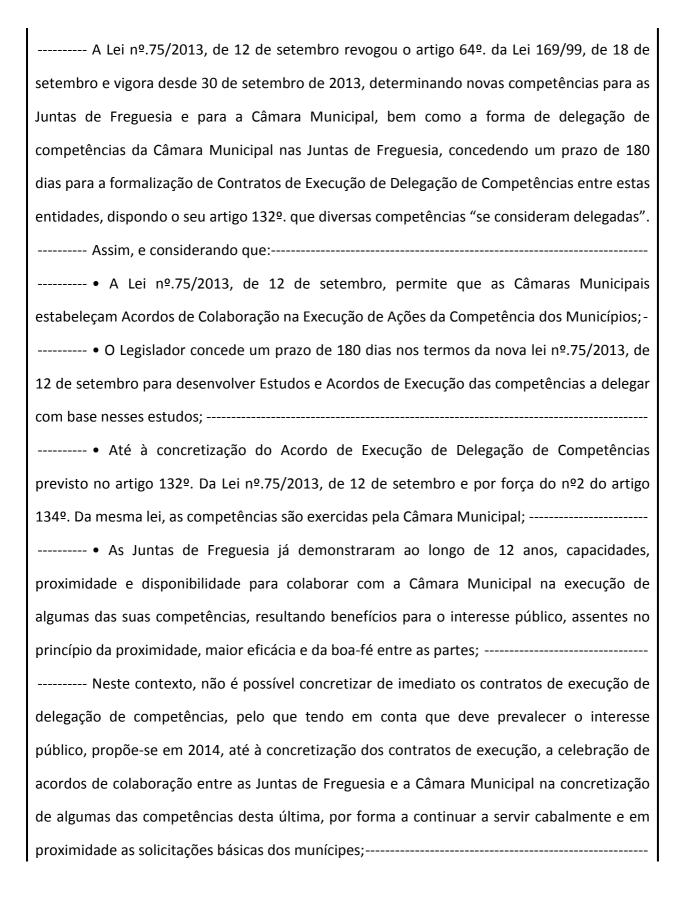


dias para a formalização de Contratos de Execução de Delegação de Competências entre estas
entidades, dispondo o seu artigo 132º. que diversas competências "se consideram delegadas"
Assim, e considerando que:
• Entre a Câmara Municipal de Odemira e as Juntas de Freguesia do concelho
vigoram desde 2002, anualmente, Protocolos de Delegação de Competências, o mesmo
sucedendo em 2013;
• O Legislador concede um prazo de 180 dias nos termos da nova Lei 75/2013, de 12
de setembro, para desenvolver Estudos e Contratos de Execução com base nesses estudos;
Os Estudos necessários não dependem exclusivamente das entidades contratantes
e que será pouco provável a sua conclusão antes do final do ano, ou seja até expirar o prazo
dos Protocolos estabelecidos em 2013 entre Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
• Em 06/12/2012 a Câmara Municipal aprovou a minuta de Protocolo de Delegação
de Competências nas Juntas de Freguesia, confirmada pela Assembleia Municipal em sessão
ordinária realizada em 14 de dezembro;
A Lei 11-A/2013, de 28 de janeiro publicou o resultado da reorganização
administrativa do território das freguesias determinada pela Lei nº.22/2012, de 30 de maio, e
pela deliberação tomada em Assembleia Municipal de 10/10/2012, o que em Odemira
resultou na redução de 17 para 13 freguesias;
• Por força da legislação supracitada e da deliberação da Assembleia Municipal, as
novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais "nasceram"
juridicamente na sequência das eleições de 29 de setembro, assumindo os titulares dos novos
órgãos todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração;
• Todas as entidades estão de acordo quanto à sua continuidade até ao final do prazo
acordado, ou seja 31 Dezembro de 2013;
O Orçamento Municipal 2013 e os orçamentos das Juntas de Freguesia preveem as

1	
	respetivas dotações;
	• Por via das obrigações decorrentes destes Protocolos, as Juntas de Freguesia
	assumiram em 2013 diversos compromissos, designadamente de Pessoal, suportados nas
	transferências financeiras acordadas e suportadas pela Câmara Municipal;
	• As Juntas de Freguesia vêm cumprindo com regularidade as ações acordadas e a
	Câmara Municipal com as respetivas transferências financeiras;
	• Da execução dos Protocolos de Delegação de Competências resultam benefícios
	para o interesse comum, assentes no princípio da proximidade, maior eficácia e da boa-fé
	entre as partes, e que não devem ser interrompidas, sob pena de prejuízos para o interesse
	público;
	• A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios
	necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização
	dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado
	cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património
	público, prossecução do interesse público e da legalidade;
	• O legislador quis salvaguardar eventuais transferências financeiras e delegação de
	competência em vigor à data da lei, conforme o disposto no nº.3 do artigo 3º. Da Lei
	nº.75/2013, de 12 de setembro;
	• Foi publicada a Lei nº.81/2013, de 6 de dezembro, definindo as regras de transição
	no âmbito da reorganização operada pela Lei nº.11-A/2013, de 28 de janeiro
	Considerando ainda ser fundamental assegurar que as juntas de freguesia continuem
	a exercer as competências que têm vindo a ser delegadas pelo Município, tenho a honra de
	propor que a Exmª Câmara Municipal, nos termos do disposto no nº.3 do artigo 3º. Conjugado
	com a alínea ccc) do nº1 do artigo 33º., ambos da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro,
	delibere concordar com a manutenção dos efeitos dos Protocolos de Delegação de



Competências estabelecidos entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho						
de Odemira, para o ano de 2013, ininterruptamente, e bem assim, submeter o assunto à						
Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do nº1 do artº25 da						
Lei nº.75/2013, de 12 de setembro						
Anexa-se à presente proposta quadro de valores das transferências para as Juntas de						
Freguesia, referente ao 4º.trimestre de 2013						
Odemira, 09 de dezembro de 2013						
O Presidente da Câmara Municipal,						
José Alberto Guerreiro, Engº."						
Propõe-se a aprovação nos termos propostos, e posterior remessa à Assembleia						
Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do nº 1 do artigo 25 da Lei nº						
75/2013, de 12 de setembro						
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos						
termos propostos						
3 - ASSUNTO N.º 0794-2013 - PROPOSTA Nº 20-A/2013 P - ACORDOS DE						
COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DA COMPETÊNCIA						
<u>DO MUNICÍPIO</u>						
Foi presente a Proposta nº 20-A/2013 P, datada de 09/12/2013, proveniente do						
Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve:						
"Proposta nº.20-A /2013 P						
Acordos de Colaboração com as Juntas de Freguesia na Execução de Ações da						
Competência do Município						
A delegação de atos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia						
estava legalmente consagrada na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18						
setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro						





O estabelecimento de Acordos de Colaboração com as Juntas de Freguesia na						
Execução de Ações da Competência do Município, tem-se revelado uma medida						
descentralizadora que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as						
populações;						
Este modelo de colaboração deve ser acompanhado dos meios necessários ao seu						
adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos						
financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento						
integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público,						
prossecução do interesse público e da legalidade;						
Em face do exposto, tenho a honra de propor que a Exmª Câmara Municipal, nos						
termos do disposto no nº3 do artigo 3º, e da alínea ccc) do nº1 do artigo 33º., ambos da Lei						
nº.75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a celebração de Acordos de Colaboração						
entre as Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira e a Câmara Municipal na concretização						
de algumas das competências desta última, os quais se regerão pela minuta Anexa à presente						
proposta no ano de 2014, até à concretização dos Acordos de Execução de delegação de						
competências, e bem assim, submeter o assunto à Assembleia Municipal nos termos e para os						
efeitos da alínea j) do nº1 do artigo 25º. Da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro						
Odemira 9 de Dezembro de 2013,						
O Presidente da Câmara Municipal,						
José Alberto Guerreiro, Engº."						
Propõe-se a aprovação nos termos propostos e posterior remessa à Assembleia						
Municipal nos termos e para os efeitos da alínea j) do nº 1 do artigo 25 da Lei nº 75/2013, de						
12 de setembro						
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar nos termos						
propostos, com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra dos						

eleitos pela Coligação Democrática Unitária. Os Senhores Vereadores eleitos pela Coligação
Democrática Unitária apresentaram a seguinte Declaração de Voto verbal: "Votamos contra
porque, apesar de concordarmos com os termos da proposta, não concordamos com a
distribuição das verbas propostas"
4 - <u>ASSUNTO N.º 0795-2013</u> - PROPOSTA № 21-A/2013 P - "NATAL É NO COMÉRCIO
<u>LOCAL"</u>
Foi presente a Proposta nº 21-A/2013 P, datada de 11/12/2013, proveniente do
Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve:
"Proposta nº.21-A /2013 P
Natal é no Comércio Local
Considerando que:
• O comércio local faz parte da cultura e da vivência dos povos e, durante muitos
anos, esteve enraizado nos hábitos e nas tradições das comunidades. Porém, fruto das
exigências e da alteração de hábitos e horários verificadas nos tempos modernos, surgiram as
grandes superfícies, com implicações no dinamismo do comércio local;
• O plano de atividades do Município prevê a realização de iniciativas que se
destinam à promoção, revitalização e dinamização do comércio no concelho. Pela importância
socioeconómica de que se reveste, pela necessidade de revitalizar e atrair pessoas,
fomentando, deste modo, a criação de um público fidelizado, é promovido um programa que
visa incentivar a procura do comércio local;
• É fundamental revitalizar o comércio do Concelho, mobilizando os comerciantes e
envolvendo os clientes, estimulando a população a fazer compras a nível local;
Neste contexto, o "Natal é no Comércio Local" constitui um programa que apoia
duplamente o comércio local, pois além do estímulo à população para que faça compras a
nível local, as lojas são diretamente beneficiárias dos valores atribuídos



Num contexto recessivo e em que têm sido públicas as previsões de redução do
consumo interno no período natalício que se aproxima, é objetivo do Município contribuir
para contrariar esta tendência, pelo que tenho a honra de propor que a Exmª. Câmara
Municipal, nos termos do disposto na alínea u) e ff) do nº.1 do artigo 33º. Da Lei nº.75/2013,
de 12 de setembro, delibere aprovar as normas de procedimentos do programa "Natal é no
Comércio Local"
Odemira, 11 de dezembro de 2013
O Presidente da Câmara Municipal,
José Alberto Guerreiro, Engº."
Propõe-se a aprovação nos termos propostos
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos
termos propostos
2 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA E COMUNICAÇÃO
2.1 DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO
1 - ASSUNTO N.º 0792-2013 - ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O
<u>ANO DE 2014</u>
Foi presente a informação n.º 2013-430/PGO, datada de 11 de dezembro de 2013, a
remeter o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, elaborado de
harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que importa, tanto
na receita como na despesa, no total de 30.710.000 euros (TRINTA MILHÕES SETECENTOS E
DEZ MIL EUROS)
Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como, a remessa à Assembleia
Municipal para apreciação e deliberação
Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar nos termos
propostos, com os votos a favor dos eleitos pelo Partido Socialista e os votos contra dos

eleitos pela Coligação Democrática Unitária							
RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria,							
respeitante ao décimo segundo dia do mês de dezembro do corrente ano que acusava um							
total de Disponibilidades da importância de 1.946.669,54€ (um milhão, novecentos e							
quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), dos							
quais 1.526.744,06€ (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro							
euros e seis cêntimos) são "Dotações Orçamentais" e 419.925,48€ (quatrocentos e dezanove							
mil, novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e oito cêntimos) são "Dotações Não							
Orçamentais"; constando em Caixa: 9.645,14€ (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco euros							
e catorze cêntimos) e depositado em Instituições Financeiras: 1.937.024,40€ (um milhão,							
novecentos e trinta e sete mil, vinte e quatro euros e quarenta cêntimos), tendo a Câmara							
Municipal tomado o devido conhecimento							
Municipal tomado o devido conhecimento							
Municipal tomado o devido conhecimento							
·							
APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos							
APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro							
APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro							
APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram vinte horas e cinquenta minutos do dia treze de dezembro de dois							
APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram vinte horas e cinquenta minutos do dia treze de dezembro de dois mil e treze							
APROVAÇÃO: - A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro							



<u>ÍNDICE</u>

ORDEM DO DIA 1
1 CÂMARA MUNICIPAL - SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO MUNICIPAL
1.1 GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE 1
2 DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA E COMUNICAÇÃO11
2.1 DIVISÃO FINANCEIRA E DE APROVISIONAMENTO11